

**DIÁRIA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 715879****PORTARIA: 2750/14**

Objetivo: Conduzir a coordenadora administrativa do Campus x.  
Fundamento Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994

Origem: IGARAPÉ- AÇU/PA - BRASIL

Destino(s):

BELÉM/PA - Brasil&lt;br

Servidor(es):

59030231/ANTONIO CARLOS MENEZES DE SOUZA (MOTORISTA)

/ 0.5 diárias (Completa) / de 30/06/2014 a 30/06/2014&lt;br

Ordenador: GILVANIA MENDES SOROTHEAU CORREA

**DIÁRIA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 715883****PORTARIA: 2724/14**

Objetivo: Ministar disciplina, no referido município.

Fundamento Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

CASTANHAL/PA - Brasil&lt;br

Servidor(es):

59085771/MARIO JORGE NEVES BARBOSA (PROFESSOR

SUBSTITUTO) / 0.5 diárias (Completa) / de 02/06/2014 a

02/06/2014&lt;br

Ordenador: GILVANIA MENDES SOROTHEAU CORREA

**DIÁRIA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 715885****PORTARIA: 2710/14**

Objetivo: Ministar disciplina pelo PARFOR

Fundamento Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

MARABÁ/PA - Brasil&lt;br

Servidor(es):

/JORGE PAULINO DUARTE DE ARAUJO (COLABORADOR

EVENTUAL) / 4.5 diárias (Completa) / de 28/07/2014 a

01/08/2014&lt;br

Ordenador: GILVANIA MENDES SOROTHEAU CORREA

**Instituto de Artes do Pará****CONVÊNIO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 716452**

Convênio: 2014-02

Exercício: 2014

Objeto: destinação de recursos financeiros pelo PRIMEIRO CONVENIENTE à SEGUNDA CONVENIENTE para execução do Projeto "VIII Campeonato Paraense de Bandas e Fanfarras - VIII Congresso Técnico de Bandas e Fanfarras" e "Revitalização da Bandas e Fanfarras, oriundas da rede pública estadual de ensino" no período de 05.07.2014 a 18.12.2014.

Valor Total: 315.500,00

Assinatura: 04/07/2014

Vigência: 05/07/2014 a 18/12/2014

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

13243130573370000 335041 0101000000 Estadual

Partes:

Beneficiário ente Privado: ASSOCIAÇÃO MUSICAL DA AMAZÔNIA

Endereço: Q Quatorze, 08

CEP: 66640055 - Belém/PA

Complemento: Quadra 14

Concedente: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

Ordenador: ZORAYA LOBATO MOURA

**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Secretaria de Estado de Saúde Pública****PORTARIA Nº 676 DE 10 DE JULHO DE 2014.****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 715828**

Estabelece normativa complementar ao Decreto 1.095, de 1 de junho de 2014, que instituiu o co-financiamento Estadual da Atenção Básica em Saúde e dá outras providências.

A Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 138, Parágrafo único, II da Constituição Estadual, e

Considerando a lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando que o Decreto nº 7.508/2011, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que Regulamenta o §3º do art.198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3(três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689 de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a PORTARIA Nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a PORTARIA Nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família e o programa de Agentes Comunitários de Saúde;

Considerando os termos do Decreto nº 1.095/2014, do Governo do Estado do Pará que institui o co-financiamento estadual de Atenção Básica em Saúde, determinando à Secretaria de Estado de Saúde Pública a definição da normatização complementar da sua operacionalização.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer que o co-financiamento Estadual da Atenção Básica em Saúde, instituído pelo Decreto nº 1.095/2014, constitui estratégia para melhoria da oferta de Atenção Básica em Saúde (ABS), no contexto da Atenção Primária à Saúde (APS), nos municípios do estado do Pará.

Art. 2º. O co-financiamento Estadual da Atenção Básica em Saúde/APS visa apoiar os municípios em intervenções que produzam a ampliação e qualificação da atenção à saúde ofertada à população, especialmente para:

I. Ampliar a cobertura da Atenção Básica à Saúde /APS para garantir o princípio do primeiro contato à população adstrita e de base territorial:

a) Realizando o cadastro individual e domiciliar, de toda a população da área de governança da equipe de atenção básica, para identificação de necessidades;

b) Registrando e transmitindo ao sistema de informação de saúde da Atenção Básica à Saúde /Atenção Primária à Saúde a situação de saúde do indivíduo e ou família;

c) Estabelecendo o prontuário individual e familiar com garantia do diagnóstico precoce de agravos e ou doenças sensíveis a ABS/APS para tratamento, controle e acompanhamento;

d) Implementando a classificação de vulnerabilidades para as pessoas/famílias residentes no território de sua responsabilidade;

e) Implementando um processo de avaliação das necessidades dos usuários que acessam as Unidades Básicas de Saúde para detecção dos casos de risco, e priorização do atendimento;

f) Padronizando critérios de captação precoce dos usuários/ usuárias para atenção programada (atenção às condições crônicas como hipertensão arterial, tuberculose, hanseníase, diabetes, etc.), e em especial, à atenção às gestantes.

g) Implementando o agendamento para garantir o atendimento necessário a cada usuário/usuária individual e familiar;

h) Utilizando os instrumentos de abordagem familiar (ex.: genograma, listagem de problemas familiares, entre outros);

i) Realizando ações de prevenção de doenças/agravos para todas as famílias residentes no território, dispondo de materiais de educação em saúde.

j) Realizando visitas domiciliares de acordo com a necessidade das famílias residentes no território.

II.Coordenar o cuidado aos indivíduos e ou famílias na Rede de Atenção a Saúde estabelecida:

a) Mantendo as unidades de atenção básica como primeira porta de entrada no Sistema único de saúde;

b) Construindo e implementando protocolos clínicos para utilização de toda equipe de atenção básica;

c) Implementando a Política Nacional de Humanização nas ações e serviços da Atenção Básica.

III. Ordenar a Rede de Atenção a Saúde para garantir o princípio da integralidade da Atenção à população da área de governança da equipe:

a) Estabelecendo critérios definidos para a solicitação de exames de apoio diagnóstico, consultas especializadas e solicitação de internamentos hospitalares;

b) Monitorando o resultado dos exames laboratoriais e de métodos gráficos, decorrentes das consultas especializadas, verificando o percentual de exames normais para assegurar a qualidade da atenção ofertada.

c) Ofertar a atenção primária, assegurando o seguimento do tratamento para os níveis secundário e terciário quando necessário;

IV. Melhorar a gestão da Atenção Básica em Saúde /APS:

a) Utilizando o planejamento de base populacional visando a construir o plano municipal de saúde; a Programação Anual de Saúde e os Relatórios Quadrimestrais e Relatório Anual de Gestão.

b) Melhorando e ampliando as instalações físicas e equipamentos de acordo com as necessidades;

c) Considerando as diversidades regionais, apontando a necessidade de adoção de outras estratégias que ampliem a qualidade e cobertura da Atenção Básica/APS;

d) Participando de atividades de capacitação, ofertadas aos gestores e equipes municipais de saúde, referente à gestão e governança do Sistema único de Saúde.

e) Valorizando o Conselho Municipal de Saúde, e realizando interlocução permanente com o controle social.

Art.3º. São diretrizes para o co-financiamento Estadual da Atenção Básica em Saúde:

I - envolvimento, mobilização e responsabilização dos gestores municipais, num processo de mudança de cultura de gestão e qualificação da atenção básica;

II - desenvolvimento de cultura de contratualização, que implique na gestão dos recursos em função do desenvolvimento de metas e resultados pactuados e alcançados, e

III- estímulo ao processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores que envolvam a atenção, a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelas equipes de saúde da atenção básica.

Art. 4º . A alocação de recursos do tesouro estadual, destinados aos municípios, para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica, será repassado de maneira regular, fundo a fundo, para custeio e investimento das ações e serviços de atenção básica, de acordo com critérios aprovados pelo Conselho Estadual de Saúde, conforme Art. 20 da Lei Complementar 141/2012, cujos valores por município constam no Anexo I desta Portaria.

§ 1º O co-financiamento estadual de que trata portaria, ocorrerá por conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde, Fonte de Recursos: 0103 – Recursos do Tesouro Estadual diretamente aos Fundos Municipais de Saúde.

§ 2º O repasse do co-financiamento será realizado após assinatura de Termo de Compromisso entre Entes Públicos para a Atenção Básica em Saúde/Atenção Primária em Saúde – PCEP da ABS/APS a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESP, Nivel Central e Centros Regionais de Saúde, e as Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Pará, conforme modelo constante no anexo II.

Art. 5º. São compromissos assumidos pela Secretaria de Estado de Saúde Pública no co-financiamento:

a) Repasse mensal e regular de co-financiamento das ações e serviços de atenção básica, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde dos 144 municípios do Estado.

b) Monitoramento das ações e serviços de atenção básica nos 144 municípios do Estado.

c) Assessoria Técnica a todos os municípios, através dos Centros Regionais de Saúde da SESP.

d) Monitoramento mensal dos indicadores e metas contratualizadas através dos sistemas de informação da Atenção Básica;

Art. 6º. O repasse de recursos de co-financiamento estadual estabelecido no Decreto nº 1.095/2014 fica vinculado ao cumprimento das metas a serem alcançadas pelos municípios, visando à manutenção do repasse do co-financiamento, estão